



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2021 – PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 19/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato nº 55/2022**

**O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Municipal, nº. 27, Centro, na cidade de Riachão das Neves (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 14.100.747/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Avenida Jk nº 110, nesta cidade de Riachão das Neves (BA), portador do CPF 698.270.875-68 e Identidade nº. 0655529896-SSP/BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, **R7 AUTO CENTER EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.002.096/0001-50, estabelecida na Av. Flamengo, nº. 141, Bairro Flamengo, Barreiras – Bahia, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Alves de Souza, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 1345522371 SSP/BA, CPF nº. 027.625.705-73, conforme autorização constante no Processo licitatório Pregão Presencial - SRP - nº. 19/2021, originado do Processo Administrativo nº. 63/2021, tendo como objeto o Fornecedor futuro e parcelado de peças destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas pertencentes a este Município, conforme descrito abaixo, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 43/2005, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

<b>VEICULO FIAT UNO MILLER, FIRE E KIT WAY, PLACAS: OLC 8723, OZH 0031, OZH 4139</b>					
KIT COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	3	PEÇA	R\$ 80,00	R\$	240,00
KIT COXIM DO AMORTECEDOR TRAZEIRO	3	PEÇA	R\$ 80,30	R\$	240,90
KIT DE BUCHAS DA BALANÇA TRAZEIRO	3	PEÇA	R\$ 20,00	R\$	60,00
KIT DE BUCHAS DA BALANÇA DIANTEIRA	3	PEÇA	R\$ 20,00	R\$	60,00
KIT DE BUCHAS DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO	3	PEÇA	R\$ 20,00	R\$	60,00
KIT DE BUCHAS DO ESTIRANTE SUSPENSÃO DIANTEIRO LADO DIREITO	3	PEÇA	R\$ 20,00	R\$	60,00
ALTERNADOR COMPLETO 90A 46554404	2	PEÇA	R\$ 500,00	R\$	1.000,00
AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	PEÇA	R\$ 240,00	R\$	480,00
AMORTECEDOR TRAZEIRO	2	PEÇA	R\$ 200,00	R\$	400,00
ANEIS SINCRONIZADORES	2	PEÇA	R\$ 200,00	R\$	400,00
AUTOMATICO DO MOTOR DE PARTIDA (SOLENOIDE)	2	PEÇA	R\$ 150,00	R\$	300,00
BANDEIJA DA SUSPENSÃO TRAZEIRA	2	PEÇA	R\$ 200,00	R\$	400,00
BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA	2	PEÇA	R\$ 160,00	R\$	320,00
BIELA	2	PEÇA	R\$ 200,00	R\$	400,00
KIT DE CORREIA DENTADA , ROLAMENTO E TENSOR	3	PEÇA	R\$ 150,00	R\$	450,00
MANGOTE INFERIOR	4	PEÇA	R\$ 50,00	R\$	200,00
MANGOTE SUPERIOR	4	PEÇA	R\$ 50,00	R\$	200,00
MODULO ELETRONICO DE DISTRIBUIÇÃO	3	UND	R\$ 700,00	R\$	2.100,00
MOLA ASPIRAL DA SUSP. TRAZEIRA	3	PEÇA	R\$ 90,00	R\$	270,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

CORREIA ALTERNADOR	2	PÇ	RS 30,00	RS 60,00
CORREIA DA VENTUINA POLI V	2	UND	RS 30,00	RS 60,00
CORREIA DENTADA DE DISTRIBUIÇÃO	2	PÇ	RS 30,00	RS 60,00
CUBO RODA TRAZEIRA COM ROLAMENTO	2	PÇ	RS 50,00	RS 100,00
EIXO COMANDO DE VALVULAS	2	PÇ	RS 150,00	RS 300,00
EIXO DA SUSPENSÃO TRAZEIRA	2	PÇ	RS 80,00	RS 160,00
EIXO VIRA-BREQUIM C/BRONZINA	2	PÇ	RS 150,00	RS 300,00
ADITIVO PARA O RADIADOR – 1 LITRO	2	LITROS	RS 10,00	RS 20,00
ALTERNADOR COMPLETO 90A	2	PÇ	RS 500,00	RS 1.000,00
AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	PAR	RS 500,00	RS 1.000,00
AUTOMATCO DO MOTOR DE PARTIDA (SOLENOIDE)	2	PÇ	RS 80,00	RS 160,00
BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA	2	PÇ	RS 80,00	RS 160,00
BOBINA ELETRONCA DE DSISTRIBUIÇÃO	2	PÇ	RS 200,00	RS 400,00
BOIA PARA INDICAÇÃO DE COMBUSTIVEL	2	UND	RS 100,00	RS 200,00
BOMBA COMB. INJEÇÃO ELETRONICA (FLEX)	3	PÇ	RS 200,00	RS 600,00
JOGO DE VELAS DE IGNIÇÃO	2	UND	RS 80,00	RS 160,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 8.610,00</b>

<b>VEÍCULO CAMIONETE MITSUBISHI L200 SPORT DIESEL 4X4, 2017 - PLACA -</b>				
BOMBA INJETORA ELETRONICA	1	UND	RS 1.500,00	RS 1.500,00
BORRACHAS SUSTENTAÇÃO DO ESCAPAMENTO	2	PÇ	RS 10,00	RS 20,00
CABO PARA ABRIR O CAPÔ	1	PÇ	RS 30,00	RS 30,00
CABO PARA O FREIO DE MÃO	1	PÇ	RS 30,00	RS 30,00
CAIXA DE SATELITE	1	UND	RS 500,00	RS 500,00
COLETOR DO ESCAPAMENTO	1	PÇ	RS 150,00	RS 150,00
COMANDO DE ELEVAÇÃO DOS VIDROS DAS PORTAS	1	PÇ	RS 200,00	RS 200,00
ALTERNADOR COMPLETO 120A	2	PÇ	RS 500,00	RS 1.000,00
AMORTECEDOR DIANTEIRO	1	PAR	RS 300,00	RS 300,00
AUTOMATCO DO MOTOR DE PARTIDA (SOLENOIDE)	1	PÇ	RS 150,00	RS 150,00
BANDEIJA INFERIOR DA SUSPENSÃO L. DIR/ESQ	2	PÇ	RS 400,00	RS 800,00
BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA	1	PÇ	RS 150,00	RS 150,00
BOMBA COMBUSTIVEL INJEÇÃO ELETRONICA (DIESEL)	1	UND	RS 300,00	RS 300,00
COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	1	UND	RS 1.200,00	RS 1.200,00
COROA DENTADA DA QUEIMALHEIRA	1	PÇ	RS 200,00	RS 200,00
CRUZETA DO CARDAN	1	UND	RS 70,00	RS 70,00
CUBO RODA TRAZEIRA COM ROLAMENTO	2	PÇ	RS 150,00	RS 300,00
EIXO COMANDO DE VALVULAS	1	UND	RS 250,00	RS 250,00
EIXO VIRA-BREQUIM	1	UND	RS 300,00	RS 300,00

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26**  
**Praça Municipal, 27 – Centro**  
**CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

ELEVADOR DO VIDRO DA PORTA (ELETRICO)	1	PÇ	R\$ 200,00	R\$ 200,00
JG ANEIS SINCRONIZADORES CAIXA DE MARCHA	1	PÇ	R\$ 200,00	R\$ 200,00
JG BRONZ FIXA	1	PÇ	R\$ 200,00	R\$ 200,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 8.050,00</b>

<b>VEÍCULO AMBULÂNCIA FORD RANGER DIESEL XL</b> <b>- PLACA - OUY 0908</b>				
COLETOR DO ESCAPAMENTO	1	PÇ	R\$ 800,00	R\$ 800,00
COMANDO DE ELEVAÇÃO DOS VIDROS DAS PORTAS	1	PÇ	R\$ 250,00	R\$ 250,00
COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	1	UND	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
ADITIVO PARA O RADIADOR - 1 LITRO	2	LITROS	R\$ 15,00	R\$ 30,00
ALTERNADOR COMPLETO 120A	1	PÇ	R\$ 500,00	R\$ 500,00
AMORTECEDOR DIANTEIRO	1	PAR	R\$ 600,00	R\$ 600,00
AUTOMATCO DO MOTOR DE PARTIDA (SOLENOIDE)	1	PÇ	R\$ 200,00	R\$ 200,00
BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA	1	PÇ	R\$ 130,00	R\$ 130,00
BIELA	1	PÇ	R\$ 150,00	R\$ 150,00
BOIA PARA INDICAÇÃO DE COMBUSTIVEL	2	UND	R\$ 150,00	R\$ 300,00
COROA DENTADA DA QUEIMALHEIRA	1	PÇ	R\$ 300,00	R\$ 300,00
CORREIA ALTERNADOR	1	PÇ	R\$ 60,00	R\$ 60,00
CORREIA DENTADA DE DISTRIBUIÇÃO	1	PÇ	R\$ 150,00	R\$ 150,00
CRUZETA DA CAIXA DE SATELITE	1	UND	R\$ 150,00	R\$ 150,00
CRUZETA DO CARDAN	1	UND	R\$ 150,00	R\$ 150,00
EIXO COMANDO DE VALVULAS	1	PÇ	R\$ 300,00	R\$ 300,00
EIXO VIRA-BREQUIM	2	PÇ	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
JOGO PAST.FREIO DIANT. COM ABS	1	JG	R\$ 180,00	R\$ 180,00
JOGO SAPATA DE FREIO TRAZEIRO	1	JG	R\$ 300,00	R\$ 300,00
JOGO TAMBOR FREIO TRAZEIRO	1	JG	R\$ 300,00	R\$ 300,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.050,00</b>

5

<b>VEÍCULO PAGERO MITSUBISHI DIESEL 4X4 - PLACA -</b> <b>NZW4H94</b>				
BOMBA INJETORA ELETRONICA	1	UND	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
CUBO RODA TRAZEIRA COM ROLAMENTO	1	PÇ	R\$ 100,00	R\$ 100,00
EIXO COMANDO DE VALVULAS	1	UND	R\$ 200,00	R\$ 200,00
ALTERNADOR COMPLETO 120A	1	PÇ	R\$ 500,00	R\$ 500,00
AMORTECEDOR DIANTEIRO	1	PAR	R\$ 300,00	R\$ 300,00
AUTOMATCO DO MOTOR DE PARTIDA (SOLENOIDE)	1	PÇ	R\$ 200,00	R\$ 200,00
BANDEIJA INFERIOR DA SUSPENSÃO L. DIR/ESQ	1	PÇ	R\$ 100,00	R\$ 100,00
BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA	1	PÇ	R\$ 300,00	R\$ 300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

BOMBA INJETORA ELETRONICA	1	UND	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
BOMBA COMBUSTIVEL INJEÇÃO ELETRONICA (DIESEL)	1	UND	R\$ 200,00	R\$ 200,00
EIXO VIRA-BREQUIM	1	UND	R\$ 200,00	R\$ 200,00
ELEVADOR DO VIDRO DA PORTA (ELETRICO)	1	PÇ	R\$ 250,00	R\$ 250,00
ENGRENAGEM DA 1ª E 2ª MARCHA	1	PÇ	R\$ 200,00	R\$ 200,00
JG ANEIS SINCRONIZADORES CAIXA DE MARCHA	1	PÇ	R\$ 400,00	R\$ 400,00
JG BRONZ FIXA	1	PÇ	R\$ 100,00	R\$ 100,00
JG BRONZINAS MOVEIS	1	UND	R\$ 350,00	R\$ 350,00
JG DE ANEIS DE SIGMENTOS	1	JG	R\$ 200,00	R\$ 200,00
JG DE PISTÃO	1	JG	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
JG DISCO FREIO DANTEIRO	1	JG	R\$ 200,00	R\$ 200,00
JOGO DE JUNTA PARA MOTOR	1	JG	R\$ 800,00	R\$ 800,00
JUNTA DA TAMPA DE VALVULAS	1	UND	R\$ 50,00	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.650,00</b>

<b>VEÍCULO CAMIONETE TOYTA HILUX SW4 - PLACA - PJF 4407</b>				
CILINDRO ATUADOR DE EMBREAGEM	1	UND	R\$ 270,00	R\$ 270,00
CILINDRO DA PINÇA DE FREIO DIANTEIRO	1	UND	R\$ 150,00	R\$ 150,00
CILINDRO MESTRE DO FREIO	1	UND	R\$ 150,00	R\$ 150,00
COROA DENTADA DA QUEIMALHEIRA	1	PÇ	R\$ 200,00	R\$ 200,00
CUBO RODA TRAZEIRA COM ROLAMENTO	1	PÇ	R\$ 100,00	R\$ 100,00
EIXO COMANDO DE VALVULAS	1	UND	R\$ 300,00	R\$ 300,00
EIXO VIRA-BREQUIM	1	UND	R\$ 200,00	R\$ 200,00
ELEVADOR DO VIDRO DA PORTA (ELETRICO)	1	PÇ	R\$ 200,00	R\$ 200,00
JG DISCO DE FREIO TRAZEIRO	1	JG	R\$ 200,00	R\$ 200,00
JG DISCO FREIO DANTEIRO	1	JG	R\$ 200,00	R\$ 200,00
JG PALHETAS DE LIMPADOR DE PARABRISA	1	JG	R\$ 30,00	R\$ 30,00
JG PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO COM ABS	1	JG	R\$ 150,00	R\$ 150,00
JG PASTILHA DE FREIO TRAZEIRO COM ABS	1	JG	R\$ 150,00	R\$ 150,00
JG PINHÃO E COROA	2	JG	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
JOGO DE JUNTA PARA MOTOR	1	JG	R\$ 400,00	R\$ 400,00
KIT DE EMBREAGEM (PLATÔ, DISCO E ROLAMENTO)	1	KIT	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
KIT DOS PINOS DO FEIXO DE MOLAS TRAZEIRO	1	PÇ	R\$ 20,00	R\$ 20,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.970,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

<b>VEÍCULO CAMIONETE NISSAN FRONTIER DIESEL, PLACA:</b>				
ALTERNADOR COMPLETO 120A	1	PÇ	R\$ 600,00	R\$ 600,00
AMORTECEDOR DIANTEIRO	1	PAR	R\$ 700,00	R\$ 700,00
AUTOMATCO DO MOTOR DE PARTIDA (SOLENOIDE)	1	PÇ	R\$ 100,00	R\$ 100,00
BANDEIJA INFERIOR DA SUSPENSÃO L. DIR/ESQ	2	UND	R\$ 350,00	R\$ 700,00
BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA	1	PÇ	R\$ 70,00	R\$ 70,00
BIELAS	2	PÇ	R\$ 200,00	R\$ 400,00
BOIA PARA INDICAÇÃO DE COMBUSTIVEL	1	UND	R\$ 120,00	R\$ 120,00
BOMBA COMBUSTIVEL INJEÇÃO ELETRONICA (DIESEL)	1	PÇ	R\$ 350,00	R\$ 350,00
BOMBA D'ÁGUA	1	PÇ	R\$ 200,00	R\$ 200,00
BOMBA DE OLEO LUBRIF DO MOTOR	1	PÇ	R\$ 500,00	R\$ 500,00
BOMBA DE VACO	1	PC	R\$ 300,00	R\$ 300,00
BOMBA INJETORA ELETRONICA	1	PÇ	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
BORRACHAS SUSTENTAÇÃO DO ESCAPAMENTO	5	PÇ	R\$ 10,00	R\$ 50,00
BUCHAS DA BALANCAS SUPERIOR E INFERIOR	5	PC	R\$ 25,00	R\$ 125,00
CABO PARA ABRIR O CAPÔ	1	PÇ	R\$ 30,00	R\$ 30,00
CABO PARA O FREIO DE MÃO	1	PÇ	R\$ 30,00	R\$ 30,00
CAIXA DE SATELITE	1	UND	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
CATALIZADOR DE GAZES DO ESCAPAMENTO	1	PÇ	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	1	UND	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
JOGO PINHÃO E COROA	1	JG	R\$ 800,00	R\$ 800,00
JOGO SAPATA DE FREIO TRAZEIRO	1	JG	R\$ 150,00	R\$ 150,00
JOGO TAMBOR FREIO TRAZEIRO	1	JG	R\$ 150,00	R\$ 150,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 10.075,00</b>

Cláusula Primeira – O OBJETO E VALOR – Constitui-se o objeto o Fornecimento futuro e parcelado de materiais de construções diversos e ferramentas, para atender as necessidades das secretarias pertencentes a este Município, no valor total dos lotes **R\$ 76.995,90 (Setenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais, noventa centavos)**, conforme descrito abaixo, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme abaixo:

1.1 Objetivando melhor adequação dos serviços ao atendimento do seu propósito, o Município de Riachão das Neves (BA) se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO – A vigência do presente Contrato terá início em 30 de março de 2022, encerrando-se em 12 de julho de 2022, ou enquanto houver a necessidade dos fornecimentos, prevalecendo, para todos os efeitos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Riachão das Neves (BA), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Riachão das Neves (BA) até a data limite de que trata este item.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Cláusula Terceira – INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS – Eventuais interrupções da execução deste objeto por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados ao Município de Riachão das Neves (BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Riachão das Neves (BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Projeto / Atividade:**

- 2006 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. De Administração
- 2023 – Gestão das Ações de Ensino Fundamental
- 2050 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
- 2049 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social -Vinculados
- 2034 - Gestão das Ações dos Serviços de Saúde – 15%
- 2011 - Gestão das Ações da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos
- 2016 - Gestão das Ações do Sistema Viário - (CIDE)
- 2033 - Gestão das Ações dos Serviços de Saúde – Vinculados
- 2061 - Gestão das Ações da Secretaria Agricultura, Desenvolv. Econ. e Meio Ambiente
- 2065 - Gestão das Ações de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- 2007 - Gestão das Ações de Secretaria de Transportes
- 2043 - Gestão das Ações do SAMU

**Elemento de Despesa:**

- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;

Cláusula Quinta – FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado por preço unitário conforme valores constantes no presente Contrato, mensalmente, conforme ocorrerem, efetivamente, as aquisições, com apresentação de relação dos beneficiários das aquisições efetuados, devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo Setor, obedecido os preços constantes na proposta apresentada pelo Contratado e constante no presente Contrato.

- 5.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado, de acordo com as condições no Edital da respectiva licitação, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e/ou fornecimentos realizados;
- 5.2 – O Município de Riachão das Neves - (BA), efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;
- 5.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;
- 5.4 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, Inciso IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

aliquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;

5.5 – As Notas Fiscais Eletrônicas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;

5.6 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Riachão das Neves - (BA) considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;

5.7 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Riachão das Neves (BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Riachão das Neves - (BA) dos prazos estabelecidos para pagamento;

5.8 – O Contratado é responsável pelos recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do presente Contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Riachão das Neves - (BA) das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados do Contratado, durante a vigência contratual,

declarando-se como único e exclusivo responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados;

5.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

**Cláusula Sexta – MULTA** – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Riachão das Neves - (BA);

6.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;

6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Riachão das Neves - (BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

6.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Riachão das Neves - (BA). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá relevar ou não a multa;

6.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Riachão das Neves - (BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO - A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, O Setor de Compras foi designado conforme autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Cláusula Oitava – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

- 8.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusivos;
- 8.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;
  - 8.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;
  - 8.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza juridico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;
- 8.3 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Nona – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

- 9.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Riachão das Neves - (BA), para reparação desses danos ou prejuízos;
- 9.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

Cláusula Dez – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Riachão das Neves - (BA), durante a execução dos serviços e/ou fornecimentos contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Onze – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DESTES CONTRATOS

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Riachão das Neves - (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

- a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;
- b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
- c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:
  - 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
  - 2) Cancelamento do futuro Contrato;
  - 3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

1) Atrasos de 01 (um) a 15 (quinze) dias: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;

2) Atrasos de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;

3) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar o cancelamento do futuro Contrato, com a aplicação das penalidades constantes no subitem 12. "c" acima.

12.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;

d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;

f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

j) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

l) a suspensão do fornecimento do objeto oriundo desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços e fornecimentos já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Treze – PUBLICAÇÃO – O Município de Riachão das Neves (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Riachão das Neves (BA), até o quinto dia do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**


**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**


mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Quatorze – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Riachão das Neves, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

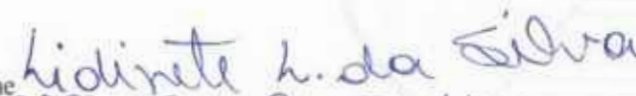
Riachão das Neves (BA), 30 de março de 2022.

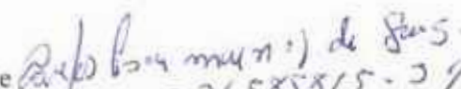
  
Miguel Crisóstomo Borges Neto  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
R7 AUTO CENTER EIRELI  
CNPJ: 31.002.096/0001-50  
Contratado

12

Testemunhas:

1)   
Nome Lidinete L. da Silva  
CPF 029.533.945-44  
Identidade 13.865.716-52

2)   
Nome R7 AUTO CENTER EIRELI  
CPF 31.002.096/0001-50  
Identidade 7015903/2A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: R7 AUTO CENTER EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.002.096/0001-50

Certidão nº: 7741823/2022

Expedição: 08/03/2022, às 11:14:07

Validade: 04/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R7 AUTO CENTER EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.002.096/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Prefeitura Municipal de Barreiras**  
**SECRETARIA DA FAZENDA/SETOR DE TRIBUTOS**  
Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial  
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010  
CNPJ: 13.654.405/0001-95

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000633/2022.E

Nome/Razão Social: **R7 AUTO CENTER EIRELI**  
Nome Fantasia: **R7 AUTO CENTER**  
Inscrição Municipal: **000018135** CPF/CNPJ: **31.002.096/0001-50**  
Endereço: **AV FLAMENGO, 141 GALPÃO**  
**FLAMENGO BARREIRAS - BA CEP: 47802-682**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....  
.....  
.....  
.....

Esta certidão foi emitida em 10/02/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **11/05/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600006773290000114950090000633202202101**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 31.002.096/0001-50

**Razão Social:** R7 AUTO CENTER EIRELI

**Endereço:** AV FLAMENGO 141 / FLAMENGO / BARREIRAS / BA / 47802-682

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/03/2022 a 01/04/2022

**Certificação Número:** 2022030302051404378321

Informação obtida em 08/03/2022 11:18:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: R7 AUTO CENTER EIRELI**  
**CNPJ: 31.002.096/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:06:02 do dia 01/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2022.

Código de controle da certidão: **AEF3.901A.1454.1918**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220734159

RAZÃO SOCIAL	
<b>R7 AUTO CENTER EIRELI</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>150.437.398</b>	<b>31.002.096/0001-50</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.